



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.879/89

Autoriza a doação de imóveis à Companhia de Desenvolvimento Habitacional para a construção de unidades habitacionais populares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., as áreas abaixo descritas de propriedade do Patrimônio Público Municipal:

a) Quadra A: - Tem início no ponto A locado conforme planta anexa; daí segue 94,85m no rumo $324^{\circ}08'56''$ confrontando com a Avenida A; deflete a direita e segue no rumo $54^{\circ}08'56''$ em 30,00m confrontando com a travessa 01; deflete a direita e segue no rumo $144^{\circ}08'56''$ em 82,95m confrontando com a Rua A, deflete a direita e segue em 7,11m em curva de raio de 9,00m; segue no rumo $189^{\circ}23'27''$ em 17,37m confrontando com a Rua D; deflete a direita e segue em 21,17m em curva de raio de 9,00m até atingir o ponto A, fechando uma área de 2.946,26 metros quadrados.

b) Quadra B: - Tem início no ponto B, locado conforme planta anexa; daí segue no rumo $324^{\circ}08'56''$ em 84,00m confrontando com a Avenida A; deflete a direita e segue em 14,14m em curva de raio de 9,00m, segue no rumo $54^{\circ}08'56''$ em 12,00m confrontando com a Rua C; deflete a direita em 14,14m em curva de 9,00m; segue no rumo $144^{\circ}08'56''$ em 84,00m confrontando com a Rua A; deflete a direita e segue no rumo $234^{\circ}08'56''$ em 30,00m confrontando com travessa 01, até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 2.755,24 metros quadrados.

Cont. Fls. 02

PC

PC





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.879/89

Fls. 02

c) Parte da Quadra C: - Tem início no Ponto C, locado conforme planta anexa; daí segue no rumo $324^{\circ}08'56''$ em 120,00m confrontando com Avenida A; deflete à direita e segue no rumo $54^{\circ}08'56''$ em 30,00m / confrontando com remanescente da Quadra C; deflete à direita e segue no rumo $144^{\circ}08'56''$ em 120,00m confrontando com Rua A; deflete à direita e segue 14,14m em curva de raio 9,00m; segue no rumo $234^{\circ}08'56''$ em 12,00m confrontando com Rua C; deflete à direita e segue em 14,14m em curva de raio de 9,00m até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 3.835,24 metros quadrados.

d) Quadra D: - Tem início no ponto D, locado conforme planta anexa; daí segue no rumo $324^{\circ}08'56''$ em 49,85m confrontando com Rua A daí deflete à direita e segue no rumo $54^{\circ}08'56''$ em 30,00m confrontando com travessa 02; deflete à direita e segue no rumo $144^{\circ}08'56''$ em 37,95m confrontando com Rua B; deflete à direita e segue em 7,11m / em curva de raio 9,00m; segue no rumo $189^{\circ}23'27''$ em 17,37m confrontando com Rua D; deflete à direita e segue 21,17m em curva de raio de 9,00m até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 1.596,26 metros quadrados.

e) Quadra E: - Tem início no ponto E, locado conforme planta anexa; daí segue no rumo $324^{\circ}08'56''$ em 84,00m confrontando com Rua A; deflete à direita em 14,14m em curva de raio 9,00m; segue no rumo $54^{\circ}08'56''$ em 12,00m confrontando com Rua C; deflete à direita em 14,14m / em curva de raio 9,00m; segue no rumo $144^{\circ}08'56''$ em 84,00m confrontando com Rua B; deflete à direita e segue no rumo $234^{\circ}08'56''$ em 30,00m confrontando com travessa 02 até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 2.755,24 metros quadrados.

f) Parte da Quadra F: - Tem início no ponto F, locado conforme planta anexa; daí segue no rumo $324^{\circ}08'56''$ em 12,00m confrontando com Rua A; deflete à direita e segue no rumo $54^{\circ}08'56''$ em 30,00m confrontando com remanescente da Quadra F; deflete à direita e segue

Cont. Fls. 03

re

OK





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.879/89

Fls. 03

no rumo 144º08'56" em 12,00 m confrontando com Rua B; deflete a direita e segue 14,14m em curva de 9,00m; segue no rumo 234º08'56" em 12,00m confrontando com Rua C; deflete a direita 14,14m em curva de raio 9,00m até atingir o ponto inicial, fechando uma área de 595,24 metros quadrados.

Art. 2º A donatária deverá destinar as áreas descritas no artigo anterior, à construção de unidades habitacionais populares.

parágrafo único - Os imóveis doados, não poderão, em hipótese alguma, compor o custo das unidades habitacionais construídas.

Art. 3º A donatária deverá construir as unidades habitacionais no prazo de dois (2) anos a contar da data do registro da escritura, sob pena de ser revogada a doação.

parágrafo único - As áreas por ventura não utilizadas, retornarão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 4º A Prefeitura Municipal e a donatária firmarão um convênio, onde constarão as obrigações a cargo da Prefeitura e da donatária, na execução dos fins objetivados na doação.

Art. 5º A Prefeitura Municipal organizará o cadastramento / dos candidatos à aquisição das unidades habitacionais, de acordo com critérios pré-fixados de atendimento às suas reais necessidades.

Art. 6º A distribuição das casas deverá ser feita por sorteio público, entre as pessoas inscritas no plano Habitacional / do Município.

Cont. Fls. 04

me

pk





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.879/89

Fls. 04

Art. 7º Correrão por conta de verba própria do orçamento, as despesas decorrentes desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de dezembro de 1989.

PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em

Jornal:

081 12/189

O *Simplicial*

Secad
SECAD/DSG.

